



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Resolução PPGH N° 02/2010.**

Regulamenta os critérios para concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, aprovado pela CAPES através da Portaria 52/02, de 26 de setembro de 2002, estabelece critérios para a concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG).

**Art. 1º** - A concessão e a renovação de bolsas de estudo aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em História - PPGH - rege-se-á pelo que dispõe a presente resolução. Parágrafo Único - As bolsas de estudo da demanda social das agências financiadoras pertencem ao Programa de Pós-Graduação em História, com vigência anual, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e as normas das agências financiadoras.

**Art. 2º** - O Colegiado do PPGH constituirá Comissão composta: pelo Coordenador, 01 docente do quadro permanente e 01 aluno com pelo menos um ano de permanência no PPGH, responsável pela distribuição de bolsas.

Parágrafo Único - Os Membros da Comissão de Bolsas, exceto a Coordenação, terão mandato de 01 ano, sendo possível sua recondução.

**Art. 3º** - Os candidatos interessados na obtenção de bolsas de estudos da demanda social, deverão apresentar requerimento apropriado à Coordenação do PPGH, no ato da(s) matrícula(s) semestral(is).

**Art. 4º** - A partir dos requerimentos encaminhados pelos alunos à Coordenação do PPGH, via Secretaria, esta formalizará o processo e encaminhará à Comissão de Bolsas, que observará os critérios de concessão/ renovação estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 5º** - São consideradas condições necessárias ao candidato para fazer jus à concessão de bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa;
- II. Comprovar afastamento de suas funções, sem vencimento, no caso de possuir compromisso requerido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG;

III. Ter dedicação exclusiva às atividades do PPGH.

**Art. 6º** - A ordem de distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Os mestrandos da turma anterior terão precedência sobre os alunos ingressantes, considerando as seguintes condições:

a) Ter integralizado todos os créditos previstos pela estrutura curricular do Programa, levando-se em consideração a ordem de classificação do CRA;

II. Para os repasses das bolsas para os mestrandos da turma anterior, será levada em consideração a ordem de classificação no processo de seleção.

**Art. 7º** - A duração da bolsa será aquela fixada pelo PPGH em consonância com os órgãos financiadores.

**Art. 8º** - A bolsa será suspensa se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I. Desligamento do Programa;

II. Trancamento de semestre;

III. Não ter dedicação exclusiva às atividades do PPGH;

IV. Não apresentar, em até 30 dias, relatório de suas atividades determinado pelas agências financiadoras e pela PRPG, segundo modelo está disponível no PPGH;

V. Ser reprovado numa disciplina.

**Art. 9º** - Não há renovação de bolsa e, principalmente, para o aluno que solicita prorrogação de prazo para defesa de dissertação.

**Art. 10º** - Considerar-se-ão deveres do bolsista, além dos previstos pelas agências financiadoras:

I - Apresentar à Coordenação do PPGH relatório semestral de suas atividades conforme formulário disponível na Secretaria do PPGH e no Sítio Eletrônico que será encaminhado à Comissão de Bolsas.

II - Realizar Estágio Docência, de acordo com o estabelecido no artigo 17º do Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela CAPES;

III - Exercer atividades de apoio ao funcionamento acadêmico do PPGH por até 4 horas semanais.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGH.

**JUCIENE RICARTE APOLINÁRIO**  
Presidente